

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CONTRATO: Nº 135/19
PROCESSO: Nº 2046179/19
CONTRATANTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA".
CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP
OBJETO: SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE LIVRO COMEMORATIVO DOS 50 ANOS DO CENTRO PAULA SOUZA
BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES (DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO VIII)

Aos 23 dias do mês de setembro de 2019, na sede do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, autarquia de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual nº 952, de 30.01.76, criado pelo Decreto-lei de 06.10.69, sito à Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia - São Paulo - Capital, CNPJ nº 62.823.257/0001-09, Inscrição Estadual Isenta, compareceram de um lado, o CENTRO acima mencionado, representado por sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG nº 7.715.675-4, CPF nº 005.923.818-62, daqui em diante simplesmente designado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP**, com sede na rua da Mooca, nº 1921, Bairro Mooca, Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.066.047/0001-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Seu Diretor de Gestão de Negócios, Sr. Fuad Miguel Pacha Neto, RG nº 44.049.106-X e CPF: 349.033.128-10 e por sua Gerente de Produtos Gráficos e de Informação, a Sra. Camila Moreira Dos Santos Da Fonseca, RG nº 29.755.710-5 e CPF: 227.162.778-85, de acordo com o que consta do Processo nº 2046179/19, que, na presença das testemunhas ao final assinam, firmam o presente contrato relativo à prestação de serviços de produção e impressão do material descrito no respectivo anexo, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Resolução SDECTI nº 12/2014, e as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA 1ª
OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de produção e impressão de livro comemorativo dos 50 anos do Centro Paula Souza, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA 2ª
DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA**

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa, nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93, bem como à proposta apresentada pela contratada às fls. 23/24 do presente processo administrativo.

**CLÁUSULA 3ª
DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato deverá ser entregue em 60 (sessenta) dias úteis contados da data da aprovação total das provas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no § 2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no item 3.1, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item 3.2 desta cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO QUARTO

Os materiais confeccionados no escopo deste contrato deverão ser entregues no **CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGÊNIA - SÃO PAULO/SP.**

PARÁGRAFO QUINTO

Os serviços objeto deste Contrato, deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, envolvendo, além de outras, aquelas relativas aos encargos trabalhistas e previdenciários, seguro, transporte e tributos, em plena conformidade com a PROPOSTA da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 4ª
DOS PREÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais), mediante os seguintes preços unitários:

DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Livro comemorativo 50 anos – CPS	1000	39,10	39.100,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA 5ª
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar a categoria econômica 339039, da Unidade Gestora 102401, Programa de Trabalho: 12 363 1039 5292 0000, Fonte de Recurso 001001001, Unidade orçamentária: 10063

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA 6ª
DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos livros, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.



Handwritten signature and official stamp of the Juridico-Imprensa Oficial do Estado.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA 7ª
DOS PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 –SÃO PAULO/SP.**, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARAGRAFO QUINTO

A(s) Nota(s) Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA**, encaminhada à unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:

- nº do contrato;
- nº nota de empenho;
- nº do processo; e
- identificação da Unidade.

**CLÁUSULA 8ª
GARANTIA CONTRATUAL**

Fica dispensada a garantia contratual para execução do contrato.

**CLÁUSULA 9ª
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial descritivo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

X - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula quinta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA 10ª

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

II - fornecer à CONTRATADA os arquivos contendo os materiais para impressão;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

**CLÁUSULA 11ª
DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida através do presente ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

**CLÁUSULA 12ª
SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 13ª

DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 14ª

RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

**CLÁUSULA 15ª
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 60 dias úteis contados da data de sua assinatura e está adstrito ao recebimento definitivo do objeto, conforme quantidades e especificações técnicas contidas no anexo memorial descritivo, sem prejuízo das demais obrigações legais da contratada, assumidas através do presente ajuste.

**CLÁUSULA 16ª
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

Desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar parte do serviço objeto do presente contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, na forma do artigo 72 da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 17ª
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O memorial descritivo;
- b) A proposta apresentada pela Contratada;
- c) A Resolução SDECTI nº12, de 28/03/2014.
- d) Termo de Ciência e Notificação



Handwritten signature and official stamp of the Jurídico-Impeachment Office of the State of São Paulo.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 6.544/89, da Lei Federal nº 8.666/93 e as normas regulamentares.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outros, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes o presente em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que o dão por bom firme e valioso.

São Paulo, 23 de setembro de 2019

Pela CONTRATANTE


LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

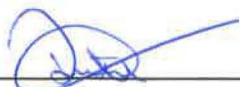
Pela CONTRATADA


FUAD MIGUEL PACHA NETO
Diretor de Gestão de Negócios


CAMILA MOREIRA DOS SANTOS DA FONSECA
Gerente de Produtos Gráficos e de Informação

TESTEMUNHAS:


VANIA COELHO PEREIRA
Agente Técnico e Administrativo


Rute Medeiros Luna
Divisão de Compras e Almoxarifado
Centro Paula Souza



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

**ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO**

OBJETO Contratação de serviço de impressão tipográfica de Livro Comemorativo dos 50 Anos do Centro Paula Souza, para distribuição interna e externa.

ESPECIFICAÇÃO:

Livro Comemorativo – CPS

1.000 livros

Capa Dura

Papelão 15 revestido em Papel Couchê fosco 150gr

Formato aberto 634x230mm

Formato fechado 298x198 mm (horizontal)

5x0 – Cor especial (dourado)

Verniz com reserva

Laminação fosca

Sobrecapa em Papel Couchê fosco 170gr

Formato aberto 915x210mm

Com orelha 15cm cada/lado

5x0 – Cor especial (dourado)

Verniz com reserva

Laminação fosca

Guarda

2 lâminas em Papel Couchê fosco 170gr

Formato 596x198 mm

4x0





**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Miolo

108 páginas

Papel Couchê fosco 150gr

Formato fechado 298x198 mm

Lombada 9mm

4x4

Acabamento

Refilado, costurado e colado (Cola PUR)

Prova de Cor de Alta de definição da Capa e Miolo

28 provas no formato A3

(cada folha terá 4 páginas reduzidas para melhor aproveitamento)

Será fornecido pelo Centro Paula Souza o arquivo fechado do material.

PRAZO DE ENTREGA

60 dias após aprovação total das provas

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O material a ser impresso – 1.000 unidades do Livro Comemorativo dos 50 Anos do Centro Paula Souza – deverá ser entregue de uma só vez.

O Material impresso deverá ser entregue acondicionado em caixas de papelão com a descrição do material e quantidade, no seguinte endereço abaixo:

LOCAL DE ENTREGA

Rua dos Andradas, 140- 5º. Andar – Santa Ifigênia

01208-000 – São Paulo SP

A/C Assessoria de Comunicação – Heloisa ou Ana Carmen La Regina



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

ANEXO II

PROPOSTA DA CONTRATADA



Imprensa Oficial

COMUNICAÇÃO

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação

A

10.40.063.00

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
dos Andradas 140 - Santa Efigênia
São Paulo - SP - CEP: 01208-000

A/C: Heloisa Helena Spada

Em resposta a sua Solicitação, informamos, abaixo, nossos preços:

Orçamento: 048.857

(COMERCIAL)

São Paulo, 19 de julho de 2019

Fone: 33243300

Fax:

Item	Quantidade	Descrição	Preço	Preço Total
001-01	1000 UNIDADE(s)	LIVRO COMEMORATIVO 50 ANOS - CPS	R\$ 39,10	R\$ 39.100,00

PLANO GERAL: N° de Páginas: 108 - Formato Aberto: 59,6 x 23,8
com Orelha Direita: 15 cm Orelha Esquerda: 15 cm Formato Final:
29,8 x 19,8

1 - Capa Dura
Papel: COUCHE FOSCO, BRANCO, LD 150 G/M²
Impressão: 5x0 cores
Acabamento: CTP, TE - Capa Dura, TE - Laminação Fosca, TE -
Verniz UV c/ Reserva, Prova de Cor - Capa

1 - Sobrecapa
Papel: COUCHE FOSCO, BRANCO, LD, 170 G/M²
Impressão: 5x0 cores
Acabamento: CTP, Corte/Vinco, TE - Laminação Fosca, TE - Verniz
UV c/ Reserva, Prova de Cor - Sobrecapa

108 - Páginas
Papel: COUCHE FOSCO, BRANCO, LD 150 G/M²
Impressão: 4x4 cores
Acabamento: CTP, Dobra, Printer Colorida - Miolo, Prova de Cor -
Miolo

2 - Guardas
Papel: COUCHE FOSCO, BRANCO, LD, 170 G/M²
Impressão: 4x0 cores
Acabamento: CTP, DOBRA INDIVIDUAL, Prova de Cor - Guardas
Finalização: COSTURA **, PACOTE / SHRINK, Frete

CTP - Computer to Plate
ORÇADO SEM ORIGINAL
IMPOSTO (ISS/ICMS): Isento
IPI: 0%

Calculo considerando arquivo pronto fornecido pelo cliente
Sobrecapa com orelhas de 15 cm cada
Impressão da capa, miolo, guardas e sobrecapa com aplicação de
verniz à base d'água

Total Geral: R\$ 39.100,00

Validade da Proposta : 60 dias
Prazo de Entrega : 30 dias úteis após a aprovação total das provas
Condição de Pagamento : 30 DDI.

ATENÇÃO: NO CASO DE CONTRATAÇÃO CONSULTAR AS CONDIÇÕES GERAIS DE COMERCIALIZAÇÃO NA ÚLTIMA PÁGINA DESTA PROPOSTA.

Vendedor(a) : MARCOS KOMATSU FACUNDO
Fone/Fax : 2709-9457/2695-4850
E-mail : marcosk@impressaoficial.com.br / servicosgraficos@impressaoficial.com.br





212

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP - CEP 03103-902 - CNPJ 46.066.047/0001-64
PABX: (11) 2789-9800 - Site: www.imprensaoficial.com.br

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
Manuel Gomes F. Costa
Diretor Geral - Produtos Gráficos

[Handwritten signature]

Atenciosamente,

Imprensa Oficial
CNPJ 00.334.000/0001-64

CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA PAULA
SOUZA-ADMINISTRACAO CENTRAL

Autentico a coleção do(s) item(s)
de de 2019.

Orgamento:048.857

24
M.A.

CONDIÇÕES GERAIS DE COMERCIALIZAÇÃO

- 1 - Impressos tributados com ISS serão faturados com Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;
- Impressos tributados com ICMS ou ISENTOS, serão faturados com Nota Fiscal de Venda de Produto.
- 2 - Os Serviços somente serão iniciados após o recebimento de Nota de Empenho ou Autorização de Produção (via proposta carimbada e assinada, e-mail ou ofício) e recebimento do material para Pré-impressão/Impressão.
- 3 - Serão alterados os prazos constantes deste orçamento em caso de alterações nas especificações originais.
- 4 - Os prazos acordados na contratação do serviço ficam sujeitos a alterações em caso de atraso da entrega do material para pré-impressão e/ou atraso na aprovação do material para impressão.
- 5 - As mídias enviadas (CDs ou DVDs) contendo os arquivos serão armazenadas pelo prazo de três meses após a entrega final do(s) produto(s). Finalizado este período, os CDs ou DVDs fornecidos serão destruídos. Caso necessária a devolução dessas mídias, favor entrar em contato com nossa equipe de Atendimento Técnico (11 2799-9832 - 9883). Em qualquer momento, poderão ser solicitados os arquivos finais, que serão disponibilizados no FTP da Imprensa Oficial.
- 6 - Informar local de entrega do objeto contratado.
- 7 - A Imprensa Oficial se enquadra nos incisos VIII e XVI, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinados com os artigos 2º e 14º da Lei Estadual nº 228/74.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. (*)

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.



**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

CONTRATADA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP

CONTRATO: 135/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE LIVRO COMEMORATIVO DOS 50 ANOS DO CENTRO PAULA SOUZA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

OBS. As páginas 23 e 24 fazem parte do Termo de Ciência e de Notificação

São Paulo, 23 de setembro de 2019.

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LAURA M. J. LAGANÁ**

Cargo: Diretora Superintendente

CPF: 005.923.818-62 RG: 7.715.675-4

Data de Nascimento: 20/09/1955

Endereço residencial completo: Rua João Ramalho, 586 – Aptº 242B

E-mail institucional: gds@cps.sp.gov.br

E-mail pessoal: lauralagana@uol.com.br

Telefone(s): (11) 3324-3303

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LAURA M. J. LAGANÁ**

Cargo: Diretora Superintendente

CPF: 005.923.818-62 RG: 7.715.675-4

Data de Nascimento: 20/09/1955

Endereço residencial completo: Rua João Ramalho, 586 – Aptº 242B

E-mail institucional: gds@cps.sp.gov.br

E-mail pessoal: lauralagana@uol.com.br

Telefone(s): (11) 3324-3303

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **FUAD MIGUEL PACHA NETO**

Cargo: Diretor de Gestão de Negócios

E-mail institucional: fuadpacha@imprensaoficial.com.br

E-mail pessoal: fuadpacha@gmail.com

RG: 44.049.106-X - CPF: 349.033.128-10

Data de Nascimento: 27/11/1985

Endereço Residencial Completo: Rua Major Sertório nº 321 – Apt. 144 – Vila Buarque - São Paulo/SP – 01222-001

Telefone: (11) 2799-9814/9587

Assinatura: _____





**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

(Esta página é parte integrante do Termo de Ciência e Notificação)

Nome: CAMILA MOREIRA DOS SANTOS DA FONSECA

Cargo: Gerente de Produtos Gráficos e de Informação

E-mail institucional: camilamoreira@imprensaoficial.com.br

E-mail particular: camilamsf@gmail.com

RG: 29.755.710-5 - CPF: 227.162.778-85

Data de Nascimento: 23/06/1984

Endereço Residencial Completo: Rua Abraão Miguel do Carmo, 117 – Apto. 81 – Vila Monte Alegre –
São Paulo/SP - 04306-090

Telefone: 11 99569-0565

Assinatura: _____

